



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 141/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COMAN TECH AUTOMAÇÕES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA OBRA DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ILSO JOSÉ WEBBER ACESSO AO MUNICÍPIO DE COXILHA.
PROCESSO/MODALIDADE: Nº 112/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.300,00 (OITENTA MIL, E TREZENTOS REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG sob nº 6080829465 e inscrito no CPF sob n.º 007.521.670-26, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

CONTRATADO: empresa **COMAN TECH AUTOMAÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.658.736/0001-30, com sede na rua Júlio Grandin, 4826 – sala 01, bairro São Cristovão, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **GIANO CASANOVA DANELI**, brasileiro, RG sob o nº 4062775848 e CPF nº 008.858.020-20.

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2500 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 112/2022, Pregão Presencial nº 53/2022 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços (material + mão de obra) para Obra de Instalações de Iluminação do Passeio na Avenida Ilso José Webber, acesso ao Município de Coxilha, em regime de execução de empreitada global, conforme especificações definidas no memorial técnico descritivo e planta baixa e em conformidade com as especificações e demais documentos anexos ao processo de licitação originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **TOTAL DE R\$ 80.300,00 (OITENTA MIL, E TREZENTOS REAIS)**, a ser pago em parcela única à execução da obra, mediante emissão de boletim de medição e conferência reduzida a termo pelo Setor de Engenharia Civil do Município.

3.1.1. A obra será paga com recursos próprios.

3.2 - Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISS, INSS, IRRF, entre outros aplicáveis ao caso).

3.3 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE COXILHA**, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 112/2022

Pregão Presencial: 53/2022

Contrato Administrativo nº 141/2022.

3.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.



CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Efetuada a medição da obra a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento da Obra.
- 4.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha, emitirá o Termo de Recebimento da Obra, devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- 5.2 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.3 - Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial técnico descritivo que integram o edital da Pregão Presencial nº xx/2022.
- 5.4 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.
- 5.5 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.
- 5.6 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.
- 5.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.8 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.9 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

serviços;

5.10 - Providenciar, sob suas custas, local adequado para depósito e armazenamento de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, bem como para as instalações provisórias para a administração dos mesmos;

5.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.12- Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

5.13 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.14 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.15 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

5.16 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

6.2 - Fiscalizar a execução contratual.

6.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4 - A fiscalização exercida pelo Setor de Engenharia ou quem for designado, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha ou a terceiros contratados pela Administração.

7.2 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

7.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

7.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

7.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;
- h) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

7.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

8.2 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 10471-0 –
11.01.15452.0067.1070.4.4.90.51.92.00.00 Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A execução total do serviço será considerada quando a nova rede estiver em pleno funcionamento. O prazo máximo para a execução total do serviço será de 60 dias após a contratação, podendo ser prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 26 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COXILHA
João Eduardo Oliveira Manica - Prefeito Municipal
Contratante

COMAN TECH AUTOMAÇÕES EIRELI
Giano Casanova Daneli
Contratada

MARCOS ANDRÉ MIOZZO ZAVODNIK
Engenheiro Civil – CREA RS167892
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Evellin S. Nunes*
CPF: *015.713.850-02*

Nome: *Vinícius Thomaz Xavier*
CPF: *0434/2021*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de rede de iluminação do passeio público na Avenida Ilso José Webber acesso ao Município de Coxilha a ser executado de acordo com plantas, memoriais e demais peças que fazem parte integrante do processo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação para contratação de empresa especializada para execução de obra com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de rede de iluminação do passeio público na Avenida Ilso José Webber acesso ao Município de Coxilha se justifica tendo em vista a construção de passeio público nas laterais de acesso ao Município de Coxilha. Em uma das laterais temos a iluminação pública que supre a necessidade e na outra lateral requer a instalação de infraestrutura para atender essa demanda. Isso proporcionará maior segurança aos usuários além de melhorar o aspecto visual de entrada do Município.

3. DEFINIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS

Para efeitos da presente contratação, são apresentadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATAÇÃO** - Constitui objeto da contratação o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, veículos, ferramentais e outros para o fiel cumprimento da execução dos serviços. O fornecimento dos serviços e materiais se dará pela contratada cabendo a mesma o transporte, armazenamento e toda a responsabilidade sobre os mesmos.
- b) **MATERIAIS** – A empresa contratada deverá fornecer materiais de fabricantes e fornecedores credenciados e homologados, em conformidade a ABNT e os padrões e especificações de materiais e equipamentos segundo as normas técnicas da concessionária local (RGE).

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital, observando as quantidades mínimas necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à segurança do trabalho.

A Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do CONTRATANTE.

A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, através de lançamento no sistema informatizado, via e-mail e por escrito, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

A Contratada é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na Licitação.

A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

A Contratada obriga-se a manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais.

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT e RGE.

Caberá exclusivamente à contratada questão de isolar/proteger áreas/entornos, visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

5. GESTÃO DE MATERIAIS

Os materiais necessários aos serviços do presente Edital serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA e passarão por vistoria e aceite da contratada.

Os materiais reprovados serão repostos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação/execução.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos por no mínimo um ano contados a partir da data de conclusão. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas estabelecidas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/1993.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A execução total do serviço será considerada quando a nova rede estiver funcionando. O prazo máximo para a execução total do serviço será de 60 dias após a contratação.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única em até 10 dias após a conclusão e recebimento dos serviços.

11 DA VISITA TÉCNICA

Ao Licitante é obrigatório que durante a visita técnica examine o local da instalação dos equipamentos, obtendo para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, além dos custos e despesas causadas pelo não cumprimento deste item;

A licitante deverá apresentar declaração, por meio de seu responsável técnico, detentor do acervo técnico apresentado para o presente certame, que tem conhecimento de todas as informações das condições dos locais onde serão instalados o objeto da presente licitação, comprovado por meio da visita “in loco”;

A visita técnica deverá ser efetuada das 8h às 12h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira e deverá ser realizada pelo Responsável Técnico - Engenheiro Eletricista da empresa;

A visita deverá ser efetuada até 3 (três) dias úteis antecedentes a data prevista para a abertura do certame. Contato para informações/agendamento (54) 3379 2511.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Coxilha, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10471-0 – 11.01.15452.0067.1070.4.4.90.51.92.00.00 Recurso: 01